PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.161/80

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO MENSAL A CARGO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Sub-Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio, acrescidos de uma gratificação mensal de CR$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) enquanto estiver prestando serviços jurídicos à Assessoria Jurídica do Município.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE ABRIL DE 1980.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal